

BOLETIM INFORMATIVO

Contabilidade &
Fiscalidade

OUTUBRO 2018
nº 10

calendário fiscal

10
Out

IVA

Data limite para entrega da Declaração Periódica do IVA referente ao mês de agosto.

Declaração Mensal de Remunerações - AT

Entrega da Declaração Mensal de Remunerações referente ao mês anterior.

Segurança Social – Declaração de Remunerações

Entrega de Declaração de Remunerações referente ao mês anterior.

15
Out

INTRASTAT - Declaração

Envio ao Instituto Nacional de Estatística da declaração referente ao mês anterior.

CES – Contribuição Extraordinária de Solidariedade

Pagamento da contribuição extraordinária de solidariedade referente as pensões do mês anterior – segurança social.

Modelo 11

Data limite de entrega da declaração modelo 11 por parte dos notários e entidades que desempenhem funções notariais.

IVA nas Importações

Opção no Portal das Finanças pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal do IVA, para começar a partir do mês seguinte.

22
Out

IVA - Minibalcão Único (MOSS)

Data limite para entrega da Declaração Periódica do IVA referente ao 3º trimestre de 2018.

Comunicação à CGA, IP - Pensões

Comunicação à CGA, IP dos montantes pagos nesse mês referentes a pensões (cat.H), independentemente dos valores atingirem ou não, o valor de incidência da CES.

IRS/IRC – Retenções na fonte

Data limite para entrega das quantias retidas no mês anterior, para efeitos de IRS e de IRC.

IS – Imposto do Selo

Data limite para entrega do imposto cobrado no mês anterior, pelas entidades com essa obrigação.

SEGURANÇA SOCIAL

Pagamento das contribuições para a Segurança Social relativas aos vencimentos do mês anterior.

FCT e FGCT

Pagamento das entregas do mês anterior referente aos trabalhadores admitidos a partir de outubro de 2013.

IVA - Declaração Recapitulativa (Mensal e Trimestral)

Data limite para entrega da Declaração Recapitulativa do IVA.

Comunicação dos elementos das faturas

Comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês anterior, bem como os elementos dos documentos de conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços, assim como os elementos dos recibos emitidos a sujeitos passivos abrangidos pelo regime de IVA de caixa.

Banco de Portugal // COPE

Entrega das comunicações das operações e posições com o exterior no sítio do Banco de Portugal, referente as operações financeiras realizadas com o exterior durante o mês anterior.

31
Out

Opção pelo regime de IVA de caixa

Opção no portal das finanças, pelo regime de IVA de caixa, para os sujeitos passivos que desejem aplicar o regime a partir de 1 de janeiro de 2019. Lembramos que, quem exercer a presente opção é obrigado a permanecer no regime durante um período de, pelo menos, dois anos civis consecutivos.

IUC – Imposto Único de Circulação

Data limite para liquidação, do IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

Modelo 30

Entrega da declaração destinada a comunicar o pagamento ou a colocação à disposição, de entidades não residentes de rendimentos obtidos em território nacional durante o mês de agosto.

IVA – Pedido de restituição

Entrega do pedido de restituição do IVA pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no ano civil anterior, foi noutro Estado Membro ou país terceiro.

PEC - Pagamento Especial por Conta

Data limite para entrega da segunda prestação do PEC do ano 2018.

Restituição do IVA pelas IPSS

Pedido de restituição do IVA pelas Instituições Particulares de Solidariedade Social, por transmissão eletrónica de dados, referentes as faturas de agosto ou anteriores.

Legislação

Portaria n.º 238/2018, de 29 de agosto

Estabelece as condições e os procedimentos aplicáveis à atribuição, em 2018, de um subsídio, no âmbito do auxílio de minimis ao setor da pesca.

Portaria n.º 240/2018, de 29 de agosto

Aprovação do projeto-piloto de aplicação da tarifa solidária de gás de petróleo liquefeito (GPL) a aplicar a clientes finais economicamente vulneráveis.

Portaria n.º 241/2018, de 31 de agosto

Aprova as percentagens do mecanismo de correção cambial criado pelo Decreto-Lei n.º 35-B/2016, de 30 de junho, para o segundo semestre de 2018.

Declaração de Retificação n.º 31/2018, de 07 de setembro

Retifica o Decreto-Lei n.º 56/2018, de 9 de julho, das Finanças, que altera o Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo, o Regime Jurídico do Capital de Risco, do Empreendedorismo Social e do Investimento Especializado e as medidas de dinamização do mercado de capitais.

Decreto-Lei n.º 73/2018, de 17 de setembro

Este decreto-lei define novas regras para a reforma antecipada sem penalizações no valor das pensões de trabalhadoras/es com 60 anos de idade, 46 ou mais anos de descontos e que começaram a descontar muito novas/os, ou seja, com 16 anos ou menos. Este decreto-lei entra em vigor cinco dias a seguir à sua publicação e produz efeitos a partir de 1 de outubro de 2018.

Portaria n.º 266/2018, de 19 de setembro

Estabelece o valor das taxas a cobrar pela APA, I. P., e pela ANPC pelos atos praticados no âmbito do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, bem como as modalidades de pagamento, cobrança e afetação da respetiva receita. Para efeitos de aplicação da presente portaria, consideram-se sujeitos ao pagamento de taxas todos os operadores de «estabelecimentos». Entende-se por «Estabelecimento», a totalidade da área sob controlo de um operador onde estejam presentes substâncias perigosas, numa ou mais instalações, incluindo as infraestruturas ou atividades comuns ou conexas, podendo os estabelecimentos ser de nível inferior ou superior.

OUTRAS
INFO.

Portal Nacional de Fornecedores do Estado

O Decreto-Lei n.º 72/2018, publicado no passado dia 12 de setembro, cria o Portal Nacional de Fornecedores do Estado. Este Portal é um sistema online que reúne informação sobre os fornecedores do Estado nele inscritos. Inclui informações sobre dívidas à segurança social e ao fisco, bem como dados do registo criminal dos fornecedores, seus administradores e gerentes. Deste modo, os fornecedores ficam dispensados de fazer prova de idoneidade e da regularidade da situação tributária e contributiva perante cada entidade adjudicante.

São entidades detentoras de dados do Portal:

- A AT no que respeita à situação tributária do fornecedor;
- O Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), no que respeita à situação contributiva do fornecedor;
- A Direção-Geral da Administração da Justiça, no que respeita à idoneidade do fornecedor e dos respetivos titulares do órgão de administração, direção ou gerência.

Podem igualmente ser entidades detentoras de dados do Portal:

- O IMPIC, I. P.;
- O Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. (IRN, I. P.);
- Outras entidades que possam assumir essa qualidade por protocolo.

Cada pessoa ou empresa (nacional ou estrangeira) que queira ser contratada pelas entidades públicas pode registar-se no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, identificando-se e confirmando que permitem a utilização dos seus dados para os objetivos do portal. O registo é concluído após confirmação da inscrição do fornecedor por parte da AT, do ISS, I. P., e, sendo caso disso, do IRN, I. P., e do IMPIC, I. P. Caso queiram cancelar o registo, as pessoas e empresas podem pedi-lo.

O Portal tem como finalidade, mediante o recurso a meios digitais, simplificar e agilizar os procedimentos de verificação e comprovação da inexistência de impedimentos à contratação previstos no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, por parte dos fornecedores, bem como a sua situação contributiva para efeitos de pagamentos em fase de execução contratual. Compete ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.), desenvolver e gerir o Portal, no âmbito das suas atribuições. Este decreto-lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2019.

Certidão Permanente Eletrónica

A Portaria n.º 259/2018, de 13 de setembro, vem regulamentar o âmbito da certidão online das pessoas coletivas, (aprova pelo Decreto-Lei n.º 52/2018, de 25 de junho), as condições de acesso à mesma, o respetivo prazo de validade e os emolumentos devidos por este serviço.

A certidão online das Pessoas Coletivas é uma certidão em suporte eletrónico, permanentemente atualizada, da identificação e de atos e factos relativos a pessoas coletivas inscritas no Ficheiro Central de Pessoas Coletivas (FCPC), que é a base de dados informatizados onde se organiza a informação do Registo Nacional de Pessoas Coletivas, da responsabilidade do Instituto dos Registos e Notariado, I. P.

A certidão permanente eletrónica permite a reprodução dos atos e factos em vigor respeitantes às seguintes entidades: associações; fundações; sociedades civis e comerciais; cooperativas; empresas públicas; agrupamentos complementares de empresas; agrupamentos europeus de interesse económico, bem como quaisquer outros entes coletivos personalizados, sujeitos ao direito português ou ao direito estrangeiro, que habitualmente exerçam atividade em Portugal; representações de pessoas coletivas internacionais ou de direito estrangeiro que habitualmente exerçam atividade em Portugal; bem como organismos e serviços da Administração Pública, não personalizados, que constituam uma unidade organizativa e funcional.

Enquadramento dos cartões oferta

Cada vez mais assiste-se, por parte das empresas, à aquisição de diversos produtos para oferecer aos seus trabalhadores, nomeadamente:

- Cartão oferta "Supermercado";
- Cartão oferta "Combustível";
- Cartão oferta "Lojas", entre outros.

Estes vales oferta têm, na maior parte das vezes, carácter periódico, e não são mais que uma forma de remuneração por meio diverso. Uma solução que muitas vezes é apresentada como uma boa opção para empresários e trabalhadores, pode trazer escondida uma realidade fiscal diferente da inicialmente pensada.

Com o objetivo de clarificar esta opção preparou-se este artigo que pretende fazer o enquadramento fiscal destas ofertas ao nível do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social e do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas.

CIRS - Rendimentos do trabalho dependente (Categoria A)

Consideram-se ainda rendimentos do trabalho dependente, as remunerações acessórias, nelas se compreendendo todos os direitos, benefícios ou regalias não incluídos na remuneração principal que sejam auferidos devido à prestação de trabalho ou em conexão com esta e constituam para o respetivo beneficiário uma vantagem económica, designadamente, os rendimentos, em dinheiro ou em espécie. Os rendimentos em espécie estão dispensados de retenção na fonte. A tributação dos rendimentos em espécie é feita com a sua inclusão na declaração modelo 3 do IRS a ser entregue anualmente pelo trabalhador ou órgão social da empresa à AT.

Enquadramento em Segurança Social – Código Contributivo

De acordo com o n.º 5 do artigo 46.º do Código Contributivo, constituem base de incidência contributiva, todas as remunerações que sejam atribuídas ao trabalhador, com carácter de regularidade, em dinheiro ou em espécie, direta ou indiretamente como contrapartida da prestação do trabalho. Considera-se que uma prestação reveste carácter de regularidade quando constitui direito do trabalhador, por se encontrar preestabelecida segundo critérios objetivos e gerais, ainda que condicionais, por forma, que este possa contar com o seu recebimento e a sua concessão tenha lugar com uma frequência igual ou inferior a cinco anos.

Enquadramento em IRC

As ofertas, desde que tributadas como rendimentos em espécie na categoria A, são aceites como gastos fiscais em IRC sem limite.

Inventário dos títulos de compensação extrassalarial

Os sujeitos passivos adquirentes destes vales oferta, (assim como com os vales de infância, vales de educação e vales refeição), devem criar procedimentos internos de controlo dos mesmos, nomeadamente uma folha em excel com um registo atualizado, do qual conste, pelo menos, a identificação das entidades emittentes, bem como dos respetivos documentos de aquisição ou comprovativos do pré-carregamento ou crédito disponibilizado, mencionando os respetivos formatos, montantes atribuídos, as pessoas a quem atribuíram e tipos de título de compensação extrassalarial. A diferença entre os montantes dos títulos adquiridos ou pré-carregados e dos atribuídos ou disponibilizados, deduzida do valor correspondente aos que se mantenham na sua posse, fica sujeita ao regime das despesas não documentadas, não são gasto e estão sujeitos a tributação autónoma de 50%.

Nota: Sempre que alguma legislação aqui referida lhe suscite dúvidas contacte os nossos serviços. Estaremos sempre disponíveis para o esclarecer.